



***A(S) FILARMÓNICA(S) DA CHAMUSCA (1853-1898)***  
*Recolha de atos notariais*

Setembro 2024



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**CULTURA**

**DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E  
DAS BIBLIOTECAS  
ARQUIVO DISTRITAL DE SANTARÉM**

## Ficha técnica

Título: A(s) Filarmónica(s) da Chamusca (1853-1898): Recolha de atos notariais

Produtor: Arquivo Distrital de Santarém

Autor: Leonor Lopes

Classificação: 900.20.201 - Edição e publicação de conteúdos

Descritores: Música, Bandas Filarmónicas, Chamusca, cartórios notariais, história local

Data: 1 de setembro de 2024

Formato de dados: Texto, PDF

Estatuto de utilização: acesso público

Relação: versão 1

© DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS. ARQUIVO DISTRITAL DE SANTARÉM, 2024

**Agradecimentos:** Biblioteca Municipal da Chamusca, Ruy Gomes da Silva (Dra. Dora César)

Capa: © Uma antiga filarmónica desfilando na Rua Miguel Bombarda (antiga Rua de S. Brás) in FONSECA, João José Samouco da - *História da Chamusca*, vol. II. Chamusca: A Persistente, 2002 p. 233

## Apresentação

No âmbito de uma política de divulgação e promoção do seu património documental, o Arquivo Distrital de Santarém selecionou para documento em destaque, no mês de setembro de 2024, a escritura de obrigação recíproca e contrato mútuo entre Pedro de Castro, mestre da Filarmónica da Chamusca com os seus futuros discípulos, outorgada em 1853.

Acreditamos tratar-se do primeiro testemunho da constituição da primeira banda filarmónica da vila da Chamusca, hoje inexistente.

Para além da divulgação deste precioso documento fomos mais além e procedemos ao levantamento das escrituras notariais relativas à(s) Filarmónica(s) da Chamusca com uma breve análise das mesmas enquadrada em termos gerais na história da génese das bandas musicais e na da Chamusca em particular.

Seguimos de perto as informações fornecidas a respeito desta associação e seus agentes pelo saudoso chamusquense João Samouco da Fonseca (1932-2020), a quem homenageamos com este singelo trabalho.

Juntamo-nos, também assim, às comemorações do Dia Nacional das Filarmónicas, instituído pela Resolução n.º 56/2013, de 14 de agosto, em reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido pelas Bandas Filarmónicas em prol das comunidades e da formação musical e da sua história.

Santarém, 1 de setembro de 2024

# Índice

Ficha técnica .....	2
Apresentação.....	3
Índice.....	4
1. A GÉNESE DAS BANDAS FILARMÓNICAS .....	5
2. A CONSTITUIÇÃO DA(S) FILARMÓNICA(S) DA CHAMUSCA.....	7
2.1. OS MESTRES OU REGENTES.....	10
2.2. OS UNIFORMES .....	12
2.3. OS INSTRUMENTOS MUSICAIS.....	14
2.4. A DISCIPLINA.....	16
3. O FIM DA FILARMÓNICA.....	18
4. ATOS NOTARIAIS RELATIVOS ÀS FILARMÓNICAS DA CHAMUSCA.....	20
5. RESENHA DE ATOS POR FILARMÓNICA.....	67
5.1. SOCIEDADE FILARMÓNICA (1853) .....	67
5.2. A FILARMÓNICA DOS ARTISTAS DA CHAMUSCA (1872) .....	69
5.3. SOCIEDADE “UNIÃO E PERSEVERANÇA” (1879) .....	71
5.4. SOCIEDADE FILARMÓNICA 31 DE JANEIRO DE 1891 (1897) .....	73
5.5. A SOCIEDADE FILARMÓNICA 31 DE JANEIRO DE 1891 (1899) .....	75
6. BIBLIOGRAFIA E FONTES .....	77
6.1 BIBLIOGRAFIA .....	77
6.2 FONTES .....	78



## 1. A GÉNESE DAS BANDAS FILARMÓNICAS

*“Banda Filarmónica”, por vezes apenas “Banda de Música”, “Banda Civil”, “Filarmónica” ou só “Música”, é a designação dada a uma Orquestra de Sopros e Percussão de estrutura amadora que se alicerça numa comunidade. A nível social, estas instituições musicais são geralmente organizadas e administradas com base no modelo das Sociedades Filarmónicas criado no século XIX. A maior parte das vezes estas estruturas têm uma Escola de Música que alimenta a Banda, têm um maestro que por vezes acumula o papel de coordenador da Escola e uma direção administrativa responsável por aspetos mais logísticos e de produção, como organizar concertos, assinar contratos para atuações, cuidar da vida financeira da sociedade, do marketing, etc. Em algumas destas coletividades a música não é a única atividade oferecida à comunidade.”*

É desta forma, breve e sucinta, que no sítio web da Casa da Música<sup>1</sup> se define “Banda Filarmónica”. Acrescenta-se ainda que

*“Em Portugal este é um fenómeno de âmbito nacional, presente tanto nas zonas rurais como urbanas, que se desenvolveu rapidamente com os ideais liberais pós-Revolução Francesa, sobretudo após a criação da Sociedade Filarmónica de Concertos de Lisboa, em 1822”<sup>2</sup>.*

Paulo Lameiro define-as como:

*“conjunto de instrumentistas de sopro e percussão, amadores, associados em colectividades a partir de meados do século passado no nosso país, que actuam com fardas mais ou menos próximas das militares, numa grande diversidade de acontecimentos públicos, profanos ou religiosos”<sup>3</sup>.*

---

<sup>1</sup> Cf. <https://casadamusica.com/2024/02/26/bandas-filarmonicas-200-anos-de-musica-em-comunidade/>

<sup>2</sup> Fundada por Domingos Bomtempo. “Estamos a falar de uma cultura musical mais erudita, mas que, no entanto, ajudou a disseminar o gosto pela música, pela sua aprendizagem e a introduzir a prática dos grupos de orquestra.” (Russo: 2008, p. 47).

<sup>3</sup> Cf. LAMEIRO, Paulo “Práticas musicais nas festas religiosas do concelho de Leiria: O lugar privilegiado das bandas filarmónicas”, in *Actas dos 3s. Cursos Internacionais de Verão de Cascais*. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, p. 2, citado por Russo, 2008, p. 6.

Alguns autores sustentam que foi no séc. XIX, depois da guerra civil, inspiradas nas “músicas” regimentais, que se intensificou o interesse pelas bandas de música, mas é sobretudo no último quartel do século que a maioria é constituída ou que as mais antigas ganham novo fôlego.

*“Com o final do século XIX e à medida que se propagam os ideais republicanos, a consciência das liberdades, dos direitos dos cidadãos e da vida em sociedade passa cada vez mais a ser reflectida e assimilada pelos vários grupos sociais, o que permite uma reformulação ao nível do movimento associativo que deixa apenas de ser visto como um espaço de encontro e de lazer passando a ser entendido como uma organização através da qual se podem defender objectivos comuns e se promovem actividades específicas.”* (Russo: 2008, p. 45).

## 2. A CONSTITUIÇÃO DA(S) FILARMÓNICA(S) DA CHAMUSCA

Fonseca<sup>4</sup> refere que a primeira referência a uma Filarmónica da vila da Chamusca surge mencionada nas atas da sessão extraordinária da Câmara Municipal de 16 de setembro de 1855.

Assinalando o começo do reinado de D. Pedro V, decidiu a edilidade, entre outras manifestações de regozijo, convidar “os membros da filarmónica para percorrerem as ruas celebrando com sons harmoniosos as noites de tanto regozijo, e que sendo chamados a esta os membros, que aí não estavam, compareceram, e se prestaram de bom grado a este convite”.

Defende o mesmo autor<sup>5</sup> que a Filarmónica da Chamusca “foi sempre e apenas uma, conquanto tivesse usado profusas designações”:

1873	Filarmónica dos Artistas Chamusquenses
1883	Filarmónica da Chamusca
1885	Filarmónica União Chamusquense
1895	União e Perseverança Chamusquense
1897	Sociedade Filarmónica 31 de Janeiro
1899	Banda Recreativa Chamusquense
1908	Filarmónica Chamusquense
...	Filarmónica Recreativa Chamusquense

Era comum existirem, na mesma localidade, duas ou mais filarmónicas, a maioria das vezes rivais. Aparentemente, esse não parece ter sido o caso da Filarmónica da Chamusca.

Em agosto de 1853, um grupo de vinte e três chamusquenses, de onde se destacam nomes como o padre António Maria da Trindade, Bartolomeu Freire Gameiro, o tabelião João Lourenço Justiniano de Carvalho e os irmãos Fernandes Orvalho, “tendo todos o desejo de aprender música”, naquilo que nos parece um impulso<sup>6</sup>, formaram uma sociedade filarmónica.

---

<sup>4</sup> Cf. FONSECA, João José Samouco da - “A primeira referência à Filarmónica” in *História da Chamusca*, vol. II, Chamusca: A Persistente, 2002, p. 232.

<sup>5</sup> Cf. FONSECA, João José Samouco da “Bandas, orquestras e tunas”. *Chamusca Ilustrada*. n.º 3 (nov. 1976) 41-43.

<sup>6</sup> A escritura parece algo desorganizada ou como se tivesse sido feita nas notas sem prévio borrão no meio de grande entusiasmo. São referidos sócios que depois se negam, cláusulas que acabam por não ser aceites, entre outros elementos denunciadores do impulso.

O contrato estipulava que o mestre devia ensiná-los durante um ano, dar-lhes, pelo menos, cinco ensaios por semana com a duração de duas horas cada, providenciando-lhes as peças para tocarem e uma missa. Cada um dos discípulos devia pagar 400 reis ao mestre que também receberia pelo menos cinco moedas de ouro por cada festa a que fosse a filarmónica.

Em maio de 1872, com o objetivo de tocar na rua, arraiais, procissões e acompanhamentos, constituiu-se nova sociedade, por tempo de dois anos: a Filarmónica dos Artistas Chamusquenses. O nome reflete a caracterização socioeconómica dos seus associados: 84% dos associados identificados no ato de 1872 exerciam um ofício ou arte, a saber: 1: alfaiate, negociante, padeiro; 2: proprietários (1 também ferrador); 3: pedreiros; 5: carpinteiros, sapateiros.

A Sociedade “União e Perseverança” foi constituída em janeiro de 1879. O seu nome, embora não o possamos provar, parece indicar a ultrapassagem de um período de desentendimento e até cisão entre sócios e de dificuldades vencidas para manter viva a Filarmónica. O pomo da discórdia pode bem ter sido de natureza política pois relativamente às competências da Direção o novo regimento refere: “[...] 7.º - *Contractar a prestação de serviços musicais da sociedade, e o preço por que hão-de ser dispensados; = abstendo-se sempre de obrigar a sociedade em entrar em manifestações políticas ou donde possa provir desagrado ou descontentamento d’alguem.*”

Este contrato é o primeiro a referir os proventos económicos a tirar da atividade:

*“[...] Que tendo todos o músico gosto, e achando-se com a maior vocação pela música, desejando cultivar esta bela arte, e ao mesmo tempo tirar de sua cultura todo o proveito honesto, e legal [...]”;*

*“Artigo 2.º - A sociedade tem por fim o estudo da música e o habilitar dos seus sócios a poderem contratar a prestação das suas prendas musicais mediante a retribuição que se estipular”.*

Finalmente, em 1897, é constituída a Sociedade Filarmónica 31 de Janeiro de 1891<sup>7</sup>. Contrariamente à Sociedade “União e Perseverança”, os seus mentores

---

<sup>7</sup> A 31 de janeiro de 1891 teve lugar, na cidade do Porto, um levantamento militar que é considerado como a primeira revolta republicana, a primeira tentativa de derrube da monarquia e de implantação da República em Portugal.

manifestam indubitavelmente, com este nome, a sua orientação política - o republicanismo.

Em 1899 é feito um contrato, por três anos, para “*ensino gratuito da música a indivíduos do sexo masculino que, como executantes, se prestam a fazer parte da Banda marcial da sociedade, logo que para isso estejam habilitados, e fornece o instrumental*”.

Os atos de 1897 a 1899 parecem indicadores de um tempo áureo da Filarmónica. Se atentarmos no número de sócios é interessante verificar um crescimento de 54% de 1879 para 1897.

#### Sócios e aprendizes (1853-1899)

1853	23
1872	19
1879	24
1897/98	37
1899 <sup>8</sup>	27

O seu apogeu, no entanto, terá sido por volta de 1919, aquando da inauguração da praça de touros<sup>9</sup>.

Não foram encontradas mais escrituras relativas à Filarmónica pelo que não se pode fazer prova, com documentação notarial, do uso da denominação de Banda Recreativa ou Filarmónica Recreativa Chamusquense, como indicado por Samouco da Fonseca.

---

<sup>8</sup> Apenas aprendizes. Curiosamente treze destes aprendizes já constavam da lista de sócios em 1897 e, apesar de aprendizes, sabe-se que pelo menos dezassete deles já tocavam um instrumento.

<sup>9</sup> Cf. Fonseca, 2003, p. 211-212.

## 2.1. OS MESTRES OU REGENTES

Os atos notariais encontrados apenas revelam os nomes dos mestres Pedro Duarte de Castro (1853), morador na Chamusca, cunhado do sócio Joaquim Máximo Nogueira e Diamantino Eugénio Montarroio (1872), casado, proprietário, natural da Chamusca<sup>10</sup>.

A escritura de 1879 refere apenas que cabia à Direção “*convidar o ensaiador que há de prestar os seus serviços técnicos à sociedade*” (artigo 8.º, 3.º).

Samouco da Fonseca lista, aparentemente sem critério, os seguintes nomes de regentes: Jacinto Filipe, Júlio Almeida<sup>11</sup>, Mota, António Rosa Martineau, António Melo, Diamantino Montarroio, Castro<sup>12</sup>, Faria, António Imaginário, Francisco Antunes, Lacombe, José Aboim Foios<sup>13</sup>, Miguel Rebelo dos Santos, Cristo, Bastos, Gabriel Maria Batalha<sup>14</sup>, Isidro Silva e Fernando Singeles Brogueira<sup>15</sup>, último regente da banda<sup>16</sup>.

Segundo o mesmo autor, alguns mestres exerceram idênticas funções em bandas de outras localidades e agrupamentos musicais que proliferaram na Chamusca:

- Diamantino Montarroio foi regente da orquestra do Teatro do Largo Camões e do Grupo do Teatro Joaquim Vicente.
- Gabriel Maria Batalha foi regente do Grupo Musical de Amadores, tendo sido ele a compor o seu hino, em 1906; foi regente d’Os Macavencos, grupo fundado em 1907; do Grupo União Musical e ainda do Grupo Musical 5 de outubro de 1911. Foi também regente da banda do Pinheiro Grande. Ficou na memória dos que assistiram o dia que reuniu as duas bandas, à entrada do Nicho, e as fez desfilar Rua Direita abaixo como uma banda regimental.

---

<sup>10</sup> Nasceu na Chamusca, no dia 20 de abril de 1842. Era filho de João Honorato Montarroio e de D. Leonor Justina de Gouveia Leite. Casou na Chamusca, no dia 30 de abril de 1872, com Maria Josefa Carolina. No casamento refere-se que era empregado público.

<sup>11</sup> Aposentado da Marinha (1919).

<sup>12</sup> Talvez se refira a Pedro Duarte de Castro, o primeiro regente.

<sup>13</sup> Nasceu no dia 6 de junho de 1868, em Juromenha, Alandroal, filho de José de Aboim Foios e de Josefa de Belard Aboim. Foi músico no Regimento de Infantaria n.º 17 (Cf. [Diário do Governo, n.º 84, de 16/04/1892, na página 5](#)) e do Regimento de Infantaria n.º 21 ([PT/AHM/G/LM/B-21/23/0025](#) Registo de Praças de Pret de 1893).

<sup>14</sup> Batizado em Évora em 18 de outubro de 1866. Casou em Portalegre em 2 de julho de 1888 com Maria das Dores Mourato. Faleceu a 17 de janeiro de 1927, na Chamusca. Músico do Regimento de Infantaria n.º 22 ([PT/AHM/G/LM/B-22/27/0158](#) - Registo de Praças de Pret de 1884).

<sup>15</sup> Nasceu na Golegã em 18 de novembro de 1887. Faleceu na Chamusca em 5 de dezembro de 1943.

<sup>16</sup> Cf. Fonseca, 2003, p. 213.

- Fernando Singeles Brogueira foi regente do Grupo União Musical bem como executante de flauta no Grupo 5 de Outubro de 1910.

Embora só tenhamos conseguido dados pessoais de poucos destes regentes constata-se, a respeito da filarmónica da Chamusca, algo de muito comum nas bandas do séc. XIX, o recrutamento de mestres de entre músicos militares. É o caso de Júlio Almeida, aposentado da Marinha, de Gabriel Maria Batalha, músico do Regimento de Infantaria n.º 22 e ainda de José Aboim Foios, músico do Regimento de Infantaria n.º 21.

## 2.2. OS UNIFORMES

O uniforme é apenas referido na escritura de 1879. Cabia à Direção designar o uniforme “*que ade usar a sociedade de quando sair em corporação, sendo o uniforme feito à custa de cada um dos associados*” (artigo 8.º, 10.º).

Pela análise das fotografias publicadas por Samouco da Fonseca<sup>17</sup> verifica-se que o uniforme adotado sofreu algumas alterações ao longo do tempo.



**Banda Filarmónica da Chamusca (1919-1920)**

Na 1.ª fila: João Sequeira, João Freitas e Manuel Martinho (1.º, 2.º e 3.º), José Nunes Petisca, José Agnelo e Matias (5.º, 6.º e 8.º); 2.ª fila: José Palhoto, Eduardo Lino e João dos Santos (1.º, 3.º e último); 3.ª fila: Francisco Antunes e Joaquim Marujo (3.º e 6.º)<sup>18</sup>.

<sup>17</sup> Cf. Fonseca, 2007, p.184; *Idem*, 2003, p. 212 e *Idem*, 2002, p. 233.

<sup>18</sup> Cf. Fonseca, 2007, p.184.



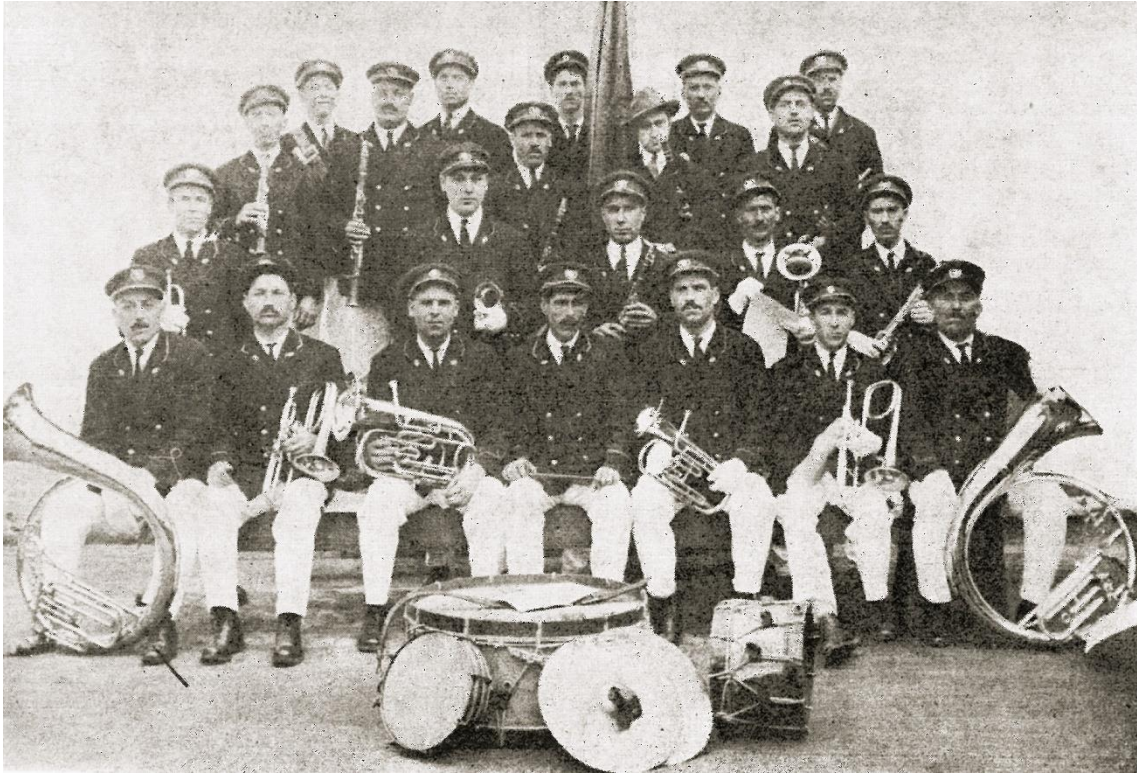


Foto A. Martins

**Filarmónica Recreativa Chamusquense (24 de fevereiro de 1929)**

1.<sup>a</sup> fila: Jesuíno Máximo Nogueira, José Agnelo, Afonso Marques Magano, Fernando Singeles Brogueira (regente), Joaquim Nunes Petisca, João Pedro dos Santos e Manuel da Fonseca Prestes; 2.<sup>a</sup> fila: Joaquim Garcia Pereira, José Vacas Palhoto, Mário Vidal Pereira, Francisco Padeiro e João de Freitas; 3.<sup>a</sup> fila: António Crispim, António Pedro Guilherme, Manuel Cegonho, Edmundo Silva e Francisco Pereira da Rosa; 4.<sup>a</sup> fila: Adelino Malaquias, Patrício da Costa, Raul Caetano, João da Conceição e Duarte Malaquias<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> Cf. Fonseca, 2003, p. 212.

### 2.3. OS INSTRUMENTOS MUSICAIS

A escritura da sociedade **Filarmónica dos Artistas Chamusquenses** (1872) refere:

*“que os instrumentos seriam fornecidos pelos sócios Aires da Costa Rosa e Francisco Fernandes Orvalho “que não tiravam outra vantagem mais que o desconto que lhe for feito pelo vendedor deles em atenção ao seu pronto pagamento”, e “toda a quantia que apurarem dos serviços que prestarem (nessa qualidade) será entregue ao primeiro sócio Aires da Costa Rosa para com ela ser paga a quantia, custo dos instrumentos, e se durante dois anos não se apurar o preciso para satisfazer aquela quantia, a sociedade continuará até se apurar o que faltar, ou então poderão os sócios repartir entre si a quantia que faltar para inteiro pagamento, de forma que a sociedade não se dissolva sem o completo pagamento do preço dos instrumentos e quaisquer outras despesas que em proveito dela se hajam feito e tenham sido por ela autorizadas, que nenhum sócio poderá despedir-se ou sair da sociedade dentro daqueles dois anos, ou até serem pagas quaisquer quantias em dívida, e se o fizer pagará a quantia de nove mil e seis centos reis em dinheiro perdendo o direito ao instrumento que fica para ser entregue ao sócio que o substituir, pois que depois de pagas as dividas e dissolvida a sociedade cada sócio fica com o instrumento como seu”.*

A da **Sociedade Filarmónica 31 de Janeiro de 1891** (1897) refere, por sua vez, que:

*“Condição segunda: Que o instrumental tendo sido adquirido a expensas de pessoas estranhas à sociedade não constitui propriedade dela pelo que cada um dos sócios outorgantes fica responsável pela conservação do instrumento que lhe for distribuído e a substituí-lo por outro igual em qualidade e valor quando por sua culpa o perder ou inutilizar.*

*§1.º A culpa presumir-se-á sempre ter-se dado da parte do sócio enquanto não provar o contrário*

*§2.º Dissolvida a sociedade todo o instrumental será entregue à Direção, ao diante mencionada, que lhe dará o destino marcado nos estatutos”.*

Fonseca refere que *“Quando a filarmónica se dissolveu os instrumentos ficaram à guarda dos respetivos músicos, seus fiéis depositários. Decidiu-se posteriormente que fossem entregues à Misericórdia e algumas Mesas tentaram recuperá-los, mas sem êxito”*<sup>20</sup>.

Em 2011 estiveram expostos alguns desses instrumentos no Centro Regional de Artesanato da Chamusca, então pertencentes à Câmara Municipal, oferecidos por antigos músicos<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Cf. Fonseca, 2007, p.184.

<sup>21</sup> Cf. O espantalho pimpão, a grafonola [...]. *O Mirante* (26 mai. 2011).

## 2.4. A DISCIPLINA

Para além dos instrumentos musicais, uniformes, repertório e regentes as bandas filarmónicas, ditas civis, tinham ainda em comum com as bandas militares a disciplina.

Os contratos de constituição das sociedades, bem como os seus estatutos e regulamentos, impunham pesadas multas por:

- **Faltas de assiduidade a ensaios e saídas da banda**

(1872) - *“que os sócios são obrigados a reunir-se nos dias, hora, e local que pelo mestre lhes for designado para os estudos, e ensaios, e a comparecerem nas funções a que tiverem de comparecer, pena de que faltando a alguma d’estas coisas pagarem a quantia de quinhentos reis por cada vez que faltarem [...]”*.

(1879), (3.º § do artigo 4.º) - [Os sócios são obrigados a] *“comparecer a todos os trabalhos da sociedade, assim em ensaios como em qualquer outros, salvo em caso de força maior, legitimamente comprovado”; “artigo 5.º - Qualquer falta de cumprimento dos numeros terceiro e seguintes do artigo antecedente será sempre punida com a pena de duzentos reis, podendo elevar-se ao duplo, no caso de reincidencia, e auctoriza a expulsão quando haja motivo grave, ou incorrigibilidade”*.

- **Falta de pagamento de quotas**

(1872) - *“que os socios se cotizarão entre si para que no fim de cada mes se apure a quantia precisa para ser entregue ao mestre, pois se não fizerem n’aquela epoca lhe pagarão mais dous mil reis [...]”*.

- **Saída da sociedade antes do término da duração da mesma**

(1879) - (1.º § do artigo 9.º) *“O sócio que se retirar antes de findo o tempo declarado neste artigo pagará a pena pecuniária de catorze mil e quatrocentos reis”*.

(1897) - “[...] Primeira = Que a sociedade, sob a denominação de Sociedade Phylarmonica Trinta e Um de Janeiro de Mil Oitocentos e Noventa e Um= durará pelo tempo de três anos, e que antes de findo este prazo, socio algum poderá deixar de fazer parte della sem motivo justo sob pena de pagar de multa a quantia de vinte mil reis a favor do cofre da sociedade [...]”.

- **Faltas de respeito ao professor ou regente;**

(1897) - “[...] Condição quinta = Que toda a falta de respeito e consideração para com o professor ou regente da sociedade commetida por qualquer socio, ou falta de cumprimento ás suas ordens e observações tendentes a manter a ordem e a disciplina quer durante os ensaios, quer quando em banda houverem de tocar em qualquer lugar ou ocasião, será motivo para expulsão do sócio e conjuntamente pagamento da multa estatuída na clausula primeira [...]”.

### 3. O FIM DA FILARMÓNICA

Fonseca não nos indica a data certa em que a banda cessou atividade, mas a morte terá sido anunciada na década de 30 do séc. XX.

*“Foram penosos os últimos anos da Filarmónica.*

*Uma circular assinada pelo Presidente da Direcção, Joaquim N. Petisca, e com a data de 16 de Julho de 1933, solicita donativos para uma quermesse, já que a Filarmónica não tem rendimentos por não ter associados. Sucedem-se as desinteligências, as crises da direcção administrativa e da musical, onde Fernando Brogueira, seu último, dedicado e sacrificado regente, já não podia com o desinteresse da maioria e o progressivo desânimo dos restantes.”<sup>22</sup>*

O crescente desinteresse e desânimo dos sócios e dirigentes poderá ter sido também reflexo do conjunto de medidas de controlo e repressão impostas pelo novo regime do Estado Novo.

A criação e desenvolvimento da filarmónica ou filarmónicas da Chamusca, considerando que não encontramos mais que uma em simultâneo, mas que ao longo do tempo assumiriam designações e composições diferentes, seguiu de perto as tendências verificadas em vários estudos sobre estas associações no nosso país:

- Criação no início do período da Regeneração;
- Crise no terceiro quartel do séc. XIX;
- Incremento em finais do séc. XIX;
- Período áureo na 1.<sup>a</sup> República;
- Decadência e fim no início do regime do Estado Novo.

Estará talvez por explicar a razão pela qual, mesmo depois de reposto o regime democrático e a liberdade de expressão e de associação, a filarmónica chamusquense não retomou atividade como aconteceu noutros locais.

---

<sup>22</sup> Cf. Fonseca, 1976: p. 44.

Sendo certo que, tal como refere Susana Russo “[...] voltámos, na viragem para o século XXI, a uma espécie de regressão no que toca ao interesse e envolvimento dos jovens e da sociedade em geral pelos movimentos associativos e, por sua vez, pelas filarmónicas, que muitas vezes não conseguem fazer face aos novos desafios da sociedade, onde imperam novas estratégias de sociabilidade que são, muitas vezes, mais apelativas que a aprendizagem de um instrumento musical ou o ensaio da banda numa sexta-feira à noite” (Russo, 2007, p. 63), de acordo com os dados reunidos e divulgados no site Meloteca<sup>23</sup>, com referência a julho de 2021, o distrito de Santarém possuía 65 bandas<sup>24</sup>, ocupando o 5.º lugar da lista dos distritos com mais bandas filarmónicas, encimada pela região autónoma dos Açores com 101 bandas, seguida por Lisboa com 94, Coimbra com 80 e Aveiro com 67.

---

<sup>23</sup> Cf. <https://www.meloteca.com/portfolio-item/lista-de-bandas-filarmonicas-por-distrito/>.

<sup>24</sup> Verificamos que a listagem inclui escolas de música e sociedade recreativas que podem ter tido no passado a secção de banda filarmónica, mas não agora. São 15 os casos que detetamos pelo que, na realidade serão 50 bandas filarmónicas.





Palthotto - Domingo da Silva - João Cardoso - Joaquim da  
Cruz e como discípulos, e quaij todos se uniram a Cruz e Silva 119  
e que redirem todos os proprios de ou minka fi, por dty dty  
discipulos meos dty presentes e futuros, e de siemte nomia dty e  
nos fms dty dty a signada, que tendo todos dty dty dty  
munka de contrato e com o primeiro outorgante dty Pedro  
de Castro para os ensinar, e se justarão de maneiros, e com o con-  
dição que se seguir, primeira que elle Mestre fica obrigado a en-  
sinar a dty dty dty pelo tempo de hum anno, segunda de or pelo mes  
dty dty dty por semana, terceira de or a justar que ystutorium a dty  
discipulos, e hum Milla, e dty dty dty dty a que elle Mestre fica  
obrigado para com os dty dty - segun-se a dty dty dty a que dty dty  
discipulos fica obrigado a para com o Mestre. E sem a dty dty dty  
cada hum dos dty dty dty fica obrigado a dar ao Mestre durante o  
tempo que o ensinar qua two centos reis por mes - Elle mestre re-  
ceberá só para si o ganho de hum Milla e dty dty dty dty dty  
monica, cujo ganho não dese ser menor de hum modo dty dty, e elle  
mestre será obrigado a a compensar a dty dty dty dty dty  
dty dty dty que saber - Esta dty dty dty dty dty dty dty dty  
da ao dty dty dty dty, que huma comissão nomia a dty  
munka dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty  
a dty dty dty, he que a dty dty dty dty dty dty dty dty  
comissão poderão ser nomia dty, e se colhidos, que dty dty dty  
dty dty dty dty, que dty dty dty, como a dty dty dty dty  
parecer, e para que dty dty dty dty dty dty dty dty dty  
ao Mestre como ao dty dty dty dty dty dty dty dty dty  
centos, cada hum dos dty dty dty dty dty dty dty dty dty  
dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty  
rá hum Milla dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty  
e elle mestre não fica obrigado a a dty dty dty dty dty  
dty dty. E com dty dty dty dty he que todos reciprocamente  
se obrigão a a dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty  
e dty, e a dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty dty  
ent, o Mestre dá a hum dty dty dty dty dty dty dty dty dty  
Antonio Girão - dá a Antonio da Silva - Antonio Henrique dá a  
munka, João Lourenço dty dty dty dty dty dty dty dty dty  
dá a João Duarte - Joaquim Castro dá a João dty dty dty dty  
Eziquiel Augusto dá a Bartholomeu Gamiro - João Girão dá a  
Antonio Girão - Joaquim Rodrigues dá a dty dty dty - Ma-  
rioch dty dty dá a Francisco Palthotto - Antonio Maria de  
Carvalho dá a Antonio Henrique - João Cardoso dá a dty dty





Como fideles N<sup>ro</sup> Antonio Maria da Trindade  
 como fideles Joao Laurino Susteriano de Caris  
 como fideles Antonio da Sousa Jr<sup>o</sup> II  
 como fideles Joao Francisco de Sousa  
 Fideles L<sup>o</sup> Baptista Baptista Maria Fran<sup>ca</sup> Jimenez  
 Joaquim Maximiano Aguiar  
 Jose Luiz Duarte

Antonio da Silva de  
 Joao Augusto de  
 Francisco de  
 Declaro que esta Scriptura nao tem effeito para o Dy-  
 ciple de São Carlos, e para os seus fideis ou seu Paj Esty-  
 bão Joaquim Cardoso por que o p<sup>o</sup>is de fideis não se cumpriram.  
 Sobre isto se declara, e assigna-se em utroque.  
 Joao Laurino Susteriano de Caris

II.

Chamusca, 7 de novembro de 1854

Escritura de sociedade e obrigação recíproca com fiança que fizeram os sócios da Filarmónica com o Mestre da Música.

*PT/ADSTR/NOT/03CNCHM01/001/0010 - Cartório Notarial da Chamusca - 3.º Ofício, tab. João Lourenço Justiniano de Carvalho, liv. 10, f. 58v.-59v.*

Escritura de sociedade e obrigação recíproca de confiança,  
que foram de abacho assignada e pagarem ao mythe da  
Mozica que se hade assignar pelo tempo intermaly con-  
denado com abregação de cada humo de rito socio  
dar ao Mythe quatro cento riy mungay. seja Escritu-  
ra mehi e distribuida no Livro competente af 59-

Em Nome de deos amem saibao quanto este publico  
Instrumento de Escritura de sociedade e com obriga-  
ção de pagamento de confiança, ou como em Direito may  
firme e salido for direm que sendo no Anno de 1747  
invento de N. S. S. Senhor Jesus Christo de mil e cento e  
seisenta e quatro, a 17 de Setembro do dito anno my-  
ta Billa de Chamuya em meu Escritorio sendo presen-  
te - Antonio Henriquez de Bastos - Antonio de Santos No-  
gueira afincado pelo dito Antonio Henriquez de Bastos -  
Antonio Maria de los alhos afincado pelo mesmo Antonio  
Henriquez - Joaquin Fernandez orsallo, e seu irmão Anto-  
nio Fernandez orsallo, e Joaquin Ignacio afincado de  
todos e tres asunadectores de por Joaquin Fernandez orsallo -  
Manoel Antony de Altsa afincado por Francisco Pa-  
lumbo - Jose Maria Cardoso afincado por Don Theodoro  
Mancada - Eraquiel Augusto afincado por Don Theo-  
doro Fructu Gamero - João Giron afincado por  
seu irmão Antonio Giron - Joaquin Rodriguez afincado  
por seu Pai Joaquin Rodriguez - Manoel Luiz Duarte afi-  
ncado por seu Luiz Duarte - Manoel de Altsa Lyta afi-  
ncado por seu Pai e om ymo nome - Alexandr Augusto  
afincado por seu Pai e autor Pedro Antonio Lyta - e  
quay todos a sua nomia e confesso pelo proprio bem  
como a pte de unha que quier a pte e tao da que ou fe





Joaquim Rodrigo Vaca  
Naypel Luiz Guarte  
Manuel Augusto da Silva Costa

Joaquim ~~de~~ Ribeiro

Antonio dos Santos Nogueira

Françiso ~~de~~ Santos Baptista

Domingos da Silva

Manoel ~~de~~ Almeida















João de Souza Giron Leopoldo Augusto Nogueira  
Jose Nunes da Silva gonior Joazeiro da Fonseca  
João Maria João da Fonseca  
João Augusto Nogueira Jose Amaro da Silva

Estêvão Gomes da Costa Junior  
Paulino da Costa

IV.

Chamusca, 4 de janeiro de 1879

Escritura da Sociedade “União e Perseverança” tendo por fim o estudo da música.

***PT/ADSTR/NOT/05CNCHM01/001/0008 - Cartório Notarial da Chamusca - 5.º  
Ofício, tab. Ernesto Jaime de Mendonça Heitor, liv. 8, f. 7-9.***



1785

Podem qumta esta publica escriptura de sociedade em nome ou sirtu  
melhor lugar haja sirtu que no Anno de Anno de Anno de Anno de  
João Christo de mil e cento e cento e sessenta e nove, nos quatro de fe-  
veiro, nesta Villa de Chammaes e meo Escripção comproueram  
Francisco Rodrigues Burguimari, Joseph de Augusto e Agostinho, confun-  
to, Agostinho e Agostinho Antônia Ferrader, Benjamin Agostinho, sup-  
teiro, Antonio Rodrigues e Leve, pedreiro, José Antunes Gouveia, ma-  
teiro, Manoel Antunes Gouveia, trabalhador, Joazeiro Agostinho,  
pedreiro, Antonio de Campos, confunteiro, Manoel Vicente Prestes  
confunteiro, João Maurício da Silva, supteiro, João da Concei-  
ção <sup>João Rodrigues Agostinho, confunteiro</sup> ~~João Rodrigues Agostinho, confunteiro~~,  
~~João Rodrigues Agostinho, confunteiro~~, Joazeiro Rodrigues Agostinho, sup-  
teiro, Narcencio Vicente Prestes, pedreiro, Joazeiro Agostinho, ille-  
to, trabalhador, casado, todos estes anterguente maiores, e João de Agos-  
tinho, João Vicente Prestes, Antônia <sup>João Rodrigues</sup> Burguimari, Cipriano <sup>Antônio</sup> Agostinho,  
Joazeiro Agostinho, Francisco Antunes da Silva, Francisco Agostinho, de-  
sente do Parocho, e José Agostinho Gouveia, sons de de-  
sente da cidade, outros maiores de decesso, e membros de decesso, e outros  
membros de decesso, mas auctoridades o primeiro por sua meo Lou-  
renço Soares, viuvo, proprietario, e segundo por seu Pai José Vi-  
cente Prestes, viuvo, confunteiro, o terceiro e quarto por seu Pai  
Francisco Antunes Burguimari, casado, pedreiro, e quinto por  
seu Pai Manoel Antunes da Silva, casado, supteiro, e sexto  
por sua meo Maurício de Gouveia, viuvo, que vive de sua ager-  
cia, e sétimo por sua meo Maurício Gauthierim, viuvo,  
cantureiro, e o sétimo por seu pai Agostinho Gouveia, casado,  
trabalhador todos os anterguente maiores nesta Villa, e em  
vidas de meo Pubellim e dos tutumelhos ao sirtu e nome  
dos e assignados os quos tambem se cahico pelas seguintes  
do que da se. - Artigo 1.º - Coligo por todos os anterguente que d'isto p'cu-  
to meo Pubellim e os seus meo tutumelhos - Que todos  
todes o meo gosto, e achando-se com a meo vocação  
p'lar meo, desejando cultivar esta bella arte, e meo  
meo tempo tirar de sua cultura todo o proveito honra-  
to, e legit, se haviam associado p'ora realisarem seus  
desejos, - e effectivamente por meo desta escriptura o  
meo melhor forma de decesso tomam definitiu em socie-  
dade nos termos e com os condições constantes dos  
artigos seguintes - Artigo 1.º - A sociedade de meo meo  
- União, e perseverança - Artigo 2.º - A sociedade tem  
por fim o estudo da musica e o habilitar os socios a pe-  
derem contractar as prestações de suas p'vidas musicas,  
e meo meo a retificação que se est'pecha - Artigo 3.º -  
A sociedade compoz-se das socios que assignam a pre-  
sente escriptura - STATUTO - Poderão ser admittidos qua-

qualesquer outras pessoas de probidade reconhecida, sob  
votacao de toda a sociedade; e obrigando-se por escrito, e  
com dadas as todas as clausulas aqui estipuladas. **Artigo 4.º** Os socios sao obrigados - 1.º - Ao pagamento que pre-  
sente o prazo pagamento da quota que presente lhe pertence  
para reser da causa da banda e remunerao ordinaria  
2.º - Ao preser-se com o instrumento, fornecendo a suas  
custas, que lhe for desiguado pelo conselho - 3.º - A compare-  
cer a todas as trobalhas da sociedade, assim em ensaios  
como em qualquer outras, salvo o caso de falta motivo, li-  
gitimamente comprovado - 4.º - A comparecer-se com toda  
encortesia e respeito em todas as outras da sociedade - 5.º - A ac-  
citar a parte que lhe for distribuida pelo conselho  
e a commissao que tendente ao fim da sociedade lhe  
for distribuida pela direcao - **Artigo 5.º** - Em qualquer fal-  
ta de cumprimento de numero terceiro e seguintes de  
artigo antecedente sera sempre punida com a pena in-  
diferente reis, podendo elevar-se ao duplo, no caso de re-  
incidencia, e auctorisa a exclusao quando haja ma-  
turo grave, ou incongruibilidade - **§ 1.º** - Quando a falta  
nao justificada de qualquer dos socios resultar compro-  
metimento grave para a sociedade, por nao poder  
outros fazer os compromissos de desempenho a contracto  
a que se tenha obrigado, o socio culpado ficara responsa-  
vel por perdas danhas - **Artigo 6.º** - A direcao e electa  
anualmente no primeiro domingo de janeiro, pela  
assemblea, e por aclamacao - **Artigo 7.º** - **Artigo 8.º**  
- Em a administracao da sociedade sera dirigida por  
tres de seus membros, electos pela sociedade e em assemblea  
geral - **Artigo 9.º** - A direcao e electa anualmente no pri-  
meiro domingo de janeiro, pela assemblea, e por aclamu-  
cao - **Artigo 10.º** - A direcao compete: - 1.º - Representar a so-  
ciedade em todas as suas direitas e obrigaes - 2.º - Organizar  
execucao desta estatutiva - 3.º - Convidar o ensaio da que  
tradi prestou a seus servicos technicos a sociedade - 4.º  
Fazer anualmente a ordem sempre que a sociedade estu-  
ver reunida, e quando nao estiver as aduvidas do  
ensaiado ou elle nao esteja presente - 5.º - Aparecer o ensai-  
e horas de ensai de acordo com o director tecnico - 6.º - Pro-  
ver a todas as despesas precisas - 7.º - Contractar a pres-  
tacao de servicos musicas da sociedade, e o preco paga-  
do de ser dispensado, - abstando-se sempre de obriga  
sociedade em entrar em manifestaes prohibidas, ou de  
de passar provir desagradavel ou desconfianca do al-  
quem - **§ unico** - O produto de tais contractos reverta-  
ra a favor da sociedade para ser repartido pelos soci-  
os que foram parte da banda municipal, pela forma em  
proporecao que a direcao determinar - 8.º - Fazer as regula-  
mentos precisos para a politica da sociedade, em conforma-  
as penas pecuniarias pelas transgressoes, nao serem







Jose Francisco Marmido, casado, barbeiro; e decimo o ter-  
ceiro a Narcisio Vicente Prestes, casado, pedreiro; e decimo qua-  
rto e vigesimo, a Francisco Antonio Sragnerio, casado,  
pedreiro - e vigesimo primeiro a Manoel Antonio da Silva,  
casado, sapateiro; e vigesimo segundo a Jose Augusto Da-  
llato, casado, sapateiro; e vigesimo terceiro a Jose Alva-  
rio Pais, casado, proprietario; e vigesimo quarto a  
Aguello Gonsalves, casado, trabalhador - todos ouvidores  
e residentes nesta villa; - E sendo neste acto presentes  
todes estes indesejados disseram perante mim  
Substituto e rependos testamentarios, que se obriga  
cada um na parte que lhe toca a satisfazer as suas  
devidas obrigações, obrigando-se a satisfazer as suas  
pecuniarias em que se envolverem e a satisfazerem  
pebas perdidas e danos que couberem a sociedade  
E sendo por todos reciprocamente accites e susci-  
tos os honveram a presente contracto por celebra-  
do que coram autorgaram e reciprocamente ac-  
cites e susciotos sendo testemunchas presentes Domingos  
Lima, settimo, ferrador, e Jose Francisco Silva, casado, proprie-  
tario, edmeas, residentes nesta villa, os quaes depois desta  
escriptura ser por mim lida em voz alta perante todos  
asignados com os autorgantes que sabem escrever, e por  
que alguns não sabem escrever não assignaram a rogo de  
Benjamin Magano, Jose Rodrigues Loucas, settimo, proprie-  
tario, a rogo de Manoel Vicente Prestes assignou Manoel da Cos-  
ta Nova, settimo, carpinteiro, a rogo de Narcisio Vicente  
Prestes, assignou Domingos Pedreira, casado, sapateiro, a rogo  
de Jose da Genciosa Junior, assignou Jose Alves Egreja, set-  
timo, casado, a rogo de Joaquim Albeiro, assignou Ernesto da  
Costa Maria, casado, proprietario, a rogo de Jose Vicente Prestes  
assignou Paulino das Fontes, casado, vig. de castas, settimo, car-  
pinteiro, a rogo de Manoel Antonio Albeiro assignou Jose  
Maria Correia, casado, barbeiro, a rogo de Jose Francisco Mar-  
mido assignou Bartholomeu Gonsalves, casado, sapateiro,  
a rogo de Francisco Vicente Prestes assignou Francisco de  
Goncalves viro, negociante, a rogo de Maria de Carmo, as-  
signou Francisco Maria Bellato, casado, sapateiro, e a rogo  
de Maria Guillermina assignou Jose Pedro Antunes, casado,  
Official da Administracão deste Concelho todos consentidamente  
Nada, que de serem os proprios presentes a este acto e de todos coherentes da fe. E  
fornete foyra de autoridade desta Substituição a todos e assignou em publi-  
caçao, depois de lida em voz alta de quinhentos reis devida pub. presente em  
trato - Pedreiro que a foyra sete levam as entretimbas = Joaquim Rodrigues Ben-  
jamin, sapateiro = Jose Francisco Antonio = Jose Alvaro = foyra sete ad-  
entretimbas = a segunda = Padre Henrique Aguiar foyra de castas; e foy-  
ra sete lev. aq. a emenda = quinquen = e a foyra sete = Gonsalves  
Dist. Substituto e substitutos que não assignaram a pre-  
sente assignaram a seguinte Ernesto Joaquim de Mendonça, bar-

Francisco Pedriquez Imaginario.  
 Leobaldo Augusto Nogueira  
 Joaquim Rodrigues Imaginario.  
 Joaõ de Oliveira Pestana  
 Antonio Rodrigues Neves.  
 Jose Antunes Gasido.  
 Manoel Antunes Gasido.  
 Joaquim Rodrigues Lucas Junior.  
 Joaquim Alcibides.  
 Antonio Campos.  
 Joao Abilio da Silva.  
 Manoel Vicente Bentes.  
 Antonio Joao Francisco Imaginario.  
 Cipriano Antonio Imaginario.  
 Francisco Antunes da Silva.  
 Antonio Jose Duarte de Paizao.  
 Jose Maria Gomes de Paizao. Francisco Nunes.  
 Augusto Jose Rodrigues Vaccas.  
 Manoel Gomes da Costa Rosa.  
 Augusto Domingos Pedreira.  
 Manoel Gomes Augusto Maria.  
 Constancia Soares.  
 Augusto Partino de Santos.  
 Manoel Antonio de Paizao.  
 Manoel Antunes da Silva.  
 Augusto Francisco Martin Paltoto.  
 Augusto Joao Pedro Antunes.  
 Augusto Gomes de Paizao.  
 Manoel Francisco Imaginario.  
 Augusto Joao de Paizao.  
 Augusto Joao Martin Corneio.  
 Augusto Joao Nunes da Silva.  
 Augusto Ligeiro de Paizao.  
 Joao Augusto Paltoto.  
 Augusto Joao de Paizao.  
 Manoel Augusto de Paizao.  
 Joao de Paizao de Paizao.  
 Joao Henrique Nogueira.  
 Joao Maria de Paizao.  
 Augusto Francisco de Paizao.  
 Augusto de Paizao de Paizao.  
 Joaquim de Paizao de Paizao.  
 Augusto de Paizao de Paizao.  
 Domingos de Paizao.  
 Joao Francisco de Paizao.

Joao de Paizao de Paizao  
 Augusto de Paizao de Paizao





V.

Chamusca, 10 de maio de 1897

Escritura de sociedade artística e de recreio com a denominação de Sociedade Filarmónica 31 de janeiro de 1891.

**PT/ADSTR/NOT/05CNCHM01/001/0101 - Cartório Notarial da Chamusca - 5.º Ofício, tab. António Cândido Palhoto, liv. 101, f. 15-19.**

Trinham perante esta pública escrivania de que se trata a escritura  
escritura, obrigação, firma, ou para em direito, mais firma e  
solido, por isso, que em nome de instrumento de 1891 de  
1891, para o efeito de mil e cento e sessenta e sete, por  
dez dias do mês de Maio, na Vila de Chamusca e sob  
dos termos de direito, por António, acudido em Testes, com o qual  
trabalham presentes em primeira legal, Francisco Ant  
nes da Silva, advogado, sapateiro, José Logueira, sapateiro, pedrei  
ro, Racharia, Vicente Bente, sacado, pedreiro, José Duarte  
tencio, sapateiro, abeiro, António Francisco da Cruz, Joze  
nario, sapateiro, pedreiro, Joze Francisco da Cruz, Joze  
os, pedreiro, sapateiro, José Francisco da Cruz, Joze  
nario, sapateiro, pedreiro, Joze Francisco da Cruz, Joze



















19  
Reyha

João Lopes Pratas  
Ignacio Oliveira Pestana  
Arogo - Leopoldo Augusto Siqueira  
Cypriano da Cruz Magalhães  
Jose Gomes  
João da Silva

Arogo - Alfredo Loureiro  
Arogo José Prestes Simões  
Manoel Antonio da Silva

Doutor Alvaro de Menezes  
Leandro Augusto de Castro  
Manoel Ferreira Pereira  
Manoel Nunes Galvão  
João Jacarim Pedro Junqueira  
Joaquim Netto Pratas  
Jose Maximo da Costa

Antônio da Silva Assis  
José Guilherme Guedes  
Manoel Dias Catharina  
Eunício de S. ...  
Tabellas interius  
Settimanale ...



Doutor ...

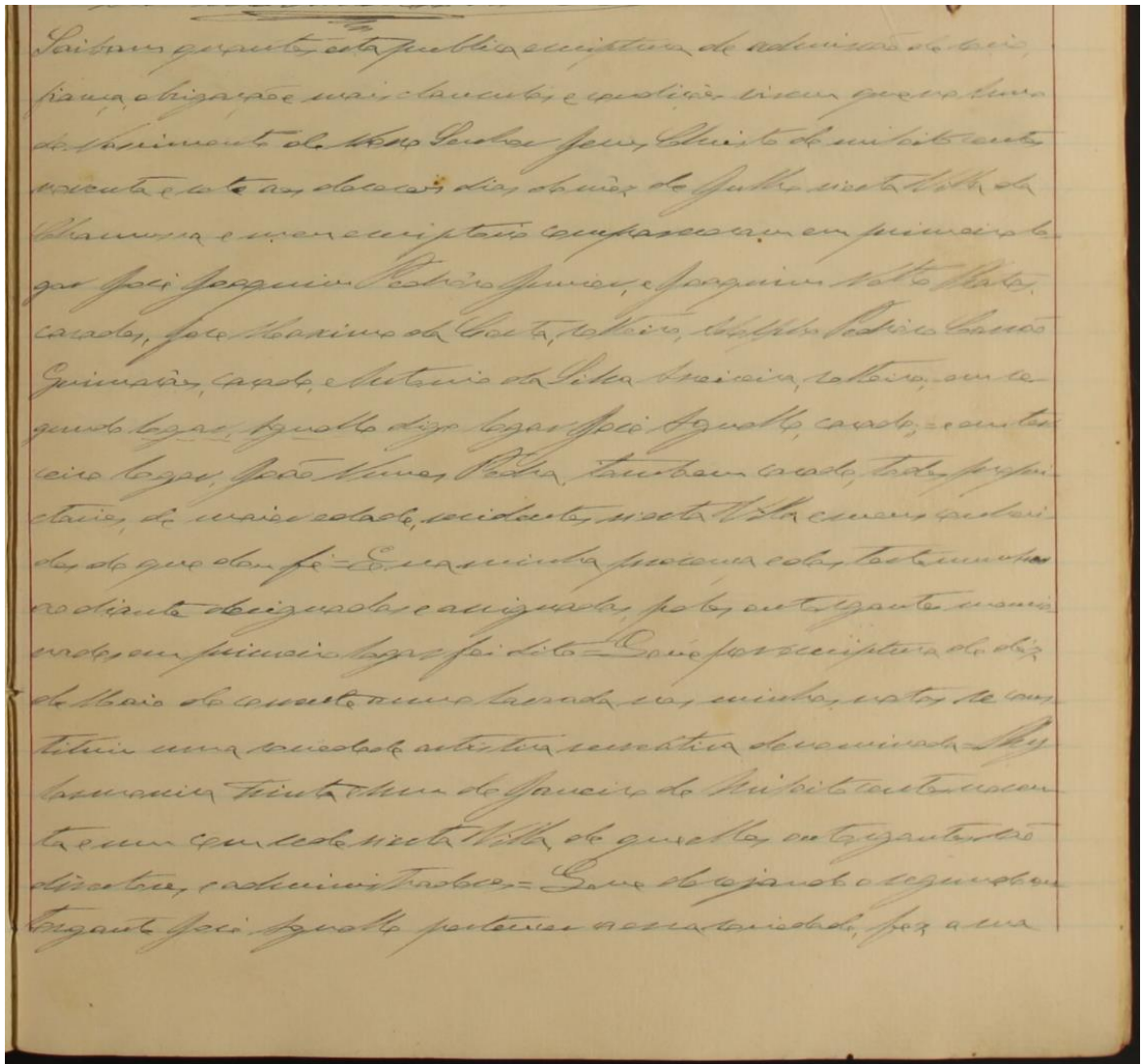


VI.

Chamusca, 16 de julho de 1897

Escritura de admissão de sócios, fiança e obrigação da Sociedade Filarmónica 31 de janeiro de 1891.

PT/ADSTR/NOT/05CNCHM01/001/0102 - Cartório Notarial da Chamusca - 5.º Ofício, tab. António Cândido Palhoto, liv. 102, f. 26-27.





f. 27  
Reyhu

que em publico em dize publico de pi de tabacum et in  
impedimenta de unie governo sci

Joaquim Pedro de Faria  
Joaquim Netto de Freitas  
Jose Maximo da Costa  
Antônio Pedro de Faria Guimarães  
Antonio da Silva Arzeiro  
João Agnelo  
João Nunes de Souza  
Simão José Pereira  
Manoel Antunes Salvador Junior  
Em test. de R. de ...  
O tabelião subscrito  
Antônio Cândido Ribeiro



Vertical handwritten text on the right margin, possibly a signature or date.





suavior idade, seu Rodriguez, casado, jornalista, do  
suavior idade, Severina, Augusto Ferreira e Joaquin  
Rafes Ferreira, sucessores de deceto univo e univoco,  
de volta e um univo com seu pai seu Ferreira Bro-  
tho, casado, juiz, Deceto Moscaleguins, de dese-  
univo, idade com seu pai Francisco Moscalegui-  
ns, casado, jornalista, e seu Agnelle Joaquin de un-  
univo, idade com seu pai seu Agnelle Joaquin, ca-  
sado, jornalista; e em terceiro lugar seu Bento David  
sultivo, proprietario, Antunio Gas, sultivo, proprietario  
e seu Agnelle Joaquin, <sup>e seu Pedro Alon, casado, comercian-</sup>  
casado, jornalista, e sucessores  
sucessores de Bento David e seus conhecidos de seu  
deu fi. E por minha presenca e dos testemunhos  
de Bento David e seus conhecidos, pelas senten-  
ças de direito de direito e de direito de direito, feitas sobre  
questoes de direito de direito de direito de direito de direito -  
Que seu escriptura de dez de maio de mil e cento e  
noventa e sete, outorgada meus netos de direito de direito,  
reconstitua uma sociedade de commercio de Philhar-  
municia de direito e sua de Joaquin de mil e cento e  
noventa e sete, de que elles outorgantes conjuncta-  
mente com outros que formam o numero de cinco  
constituem a sociedade de direito de direito de direito - Que  
o fim da sociedade de direito de direito de direito de direito  
de direito de direito, para cujo fim, segundo os estatutos  
da sociedade de direito de direito de direito de direito de direito,  
e de direito de direito de direito de direito de direito de direito  
de direito de direito, que se ache em circunstancias de po-  
der satisfazer aos requisitos para isso neces-  
sarios - Que de direito de direito de direito de direito de direito  
em segundo lugar, seu Bento de direito de direito de direito  
de direito de direito, e seu de direito de direito de direito de direito, esta por



manuscrito de esta natura a sua admissoe, ficando de  
 saber as condicoes ehi puestas na escriptura ehi  
 da da constitucioe da sociedade, seus estatutos  
 e regulamentos, no que es referido sociedade de  
 bom grado se prestarem a cumprir, e manusear  
 por si, e se de novo se da por seus paes - Deu fe  
 tanto pela presente escriptura elle outorgante  
 deluroe admittido como ois da sociedade que  
 represente, com todos os regulos e obrigacois  
 que elle respectos e necessarios - Juo D. Oliveira  
 Silvestre - Juo Rodrigo - Aureano Augusto Pereira  
 Joazeiro Lopes Pereira - Duarte Medeiros - e Juo  
 Aquelle junior - Seguidamente por estes outorgan-  
 tes, conjuntamente, com seus paes, aquelles que  
 sao meoras hei dito - Juo de bom grado, acceite  
 a admissoe de ois da referida sociedade - Hei  
 luroe nua trinta e um de Janeiro de mil e oitenta  
 e nove e um, registado - e a todos os con-  
 dicioes da escriptura da constitucioe da socie-  
 dade, seus estatutos e regulamentos, e os con-  
 firmante de pagamento da multa de vinte  
 mil reis estipulada na condicao primeira  
 da escriptura social dao como findos e con-  
 tingentes de quando em tempo legam. Hei  
 outorgante Juo Pedro Pinheiro, seu qualidade de  
 Juo e principal pagador a Juo D. Oliveira  
 Silvestre, Antonio Goz seu qualidade de findos  
 e principal pagador a Aureano Augusto Pereira  
 e Juo Lopes Pereira e seu pai Juo Pereira  
 Pinheiro, e Juo Aquelle como findos e principal pagador



f. 10  
Regulão!

José Oliveira Silvestre  
 José Rodrigues  
 Lourenço Augusto Ferreira  
 Joaquim Lopes Ferreira  
 José Ferrão Soares  
 A. rogo - José Joaquim Duarte Magalhães  
 José Agnelho Junior  
 José Agnelho  
 José Pedro Simões  
 António Góes  
 João Pedro Alves  
 António Severiano de Liza  
 António Francisco Raposo  
 Emílio - de - Almeida  
 E. Teófilo  
 Ernesto Joaquim de Almeida



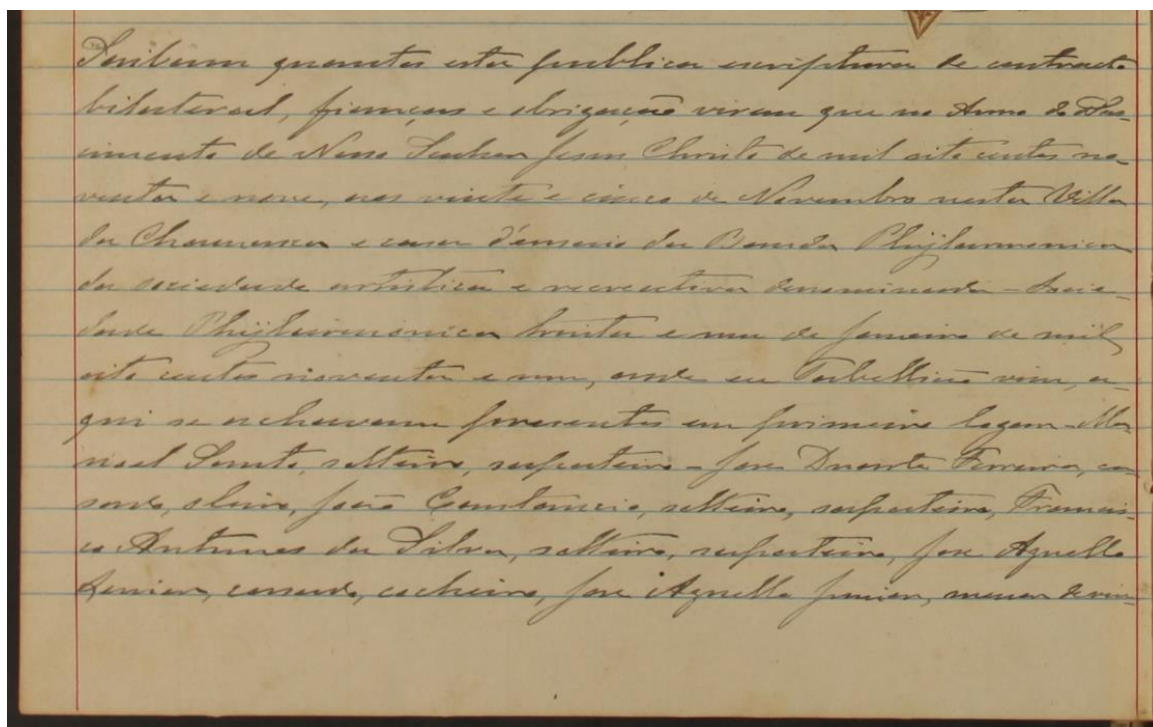


VIII.

Chamusca, 25 de novembro de 1899

Escritura de contrato bilateral, fianças e obrigação da Sociedade Filarmónica 31 de janeiro de 1891.

**PT/ADSTR/NOT/05CNCHM01/001/0119 - Cartório Notarial da Chamusca - 5.º Ofício, tab. Ernesto Jaime de Mendonça Heitor, liv. 119, f. 14v.-19v.**



Similiter garantas esta publica escritura de contrato  
bilateral, fianças e obrigação visam que no termo de des-  
cumbente de Nuno Soares Jesus Christo de mil e setenta e nove  
mil e nove, nos vinte e cinco de Novembro nesta Villa  
da Chamusca e casa d'ensino da Ordem Philarmónica  
da sociedade artística e recreativa benemérita - Sociedade Philarmónica  
branta e em 31 de Janeiro de mil e setenta e nove, onde se  
gostaram firmemente em primeira legua ella  
nosouto, setenta e nove, setenta e nove - por D. Monte Ferraz, co-  
sado, oliva, João Gombomero, setenta e nove, setenta e nove, D. Manuel  
e Antunes da Silva, setenta e nove, setenta e nove, por Agnelle  
Senior, cessado, setenta e nove, por Agnelle Junior, cessado e nove.





Imaginaria, casado, feroice, Bernardino seu Fernando  
Christian, casado, presbitario, Diomantini Augusto Salte  
ta, casado, presbitario, Antonio da Silva e Archan, cas  
do, presbitario, seu Francisco Peitka, casado, feroice  
Leandro Augusto de Castro, casado, rethico, seu Ge  
mes, rethico, presbitario, seu Agostinho e Olimario, ca  
sado, rethico, seu Hermenegildo, casado, feroice  
stario, Domingos Montalvo, casado, presbitario, Ma  
nuel Antonio da Silva, casado, presbitario, Estevao  
Augusto, casado, feroice, Joaquin Augusto da Silva  
rethico, presbitario, Joaquin Duarte, casado, pre  
sbitario, Arthur Coelho da Silva Germain, casa  
do, presbitario, ~~Luiz~~ da Silva Germain, casado  
colpante, seu Genesio, Lucia Peitka, casado, pre  
sbitario: e em terceiro lugar seu Joaquin Pedro  
Jornio, casado, presbitario, Antonio Severiano de  
Silva, casado, rethico anterior da Comuna de  
cipal desta Concilia, seu Joaquin Duarte Imagi  
nario, rethico, phenomenico, seu Massimo da  
Silva, rethico, presbitario, Joaquin de S. Paulo, ca  
sado, presbitario, e Manuel de S. Paulo, seu  
Joao, rethico, presbitario: todos residentes na  
Cidade de Mexico e de si escapando de que se  
intende como mero, e que se encontram pelo  
proprio de que se fez. Em seguida se seguem  
e dos testemunhos em virtude designados e os  
significos feitos escriptos designados, em for  
ma de lugar de se de - Em sua escriptura de  
dez de Maio de mil e cento e oitenta e oitenta e  
consta de uma sociedade civil e mercantil



um, com sede na Villa, denominada - Sociedade  
 Philharmonica Brasileira e com defenição de mil e  
 cento noventa e cinco - de qual são actualmente  
 Directores e Integranes designados em terceiro le-  
 gão - Que essa sociedade faculte a qualquer que  
 tanto de musica a individuos da sua municipalidade  
 que como executantes se apresentem ao fôrno publico  
 da Banda municipal da sociedade, logo que for  
 se estejarem habilitados, e fornecidos instrumentos,  
 Que para esse effeito elles integranes se compare-  
 tem sem mais desta scriptura para receberem  
 a seguinte gratificação de musica, e gratificação de mais de  
 repouso concedida pela sociedade, a fim de se ha-  
 bilitarem, ou como executantes fôrno publico  
 da referida Banda, pelo tempo que occorre desde  
 o dia dez de maio do anno de mil e novecentos, até  
 o dia de Setembro de mil novecentos e tres, e por  
 um anno se obrigarem para com os integranes de  
 vigentes em terceiro legão, ou para com aqueles  
 que os substituírem, e occuparem e respectivamente  
 com os seus constantes dos artigos seguintes - Artigo  
 1.º - Apprendiz qualquer de musica ou executante  
 poderá apresentar-se durante a fôrno publico - Artigo  
 2.º - Salvo motivo justo, não poderá ser fôrno publico  
 ou fôrno publico de Cefre daquelle sociedade a  
 gratificação de vinte mil reis - Paragrafo unico  
 Será motivo justo - 1.º Doença que impossibilite  
 um absoluto de fôrno publico satisfazer como aprendiz  
 ou executante as obrigações que lhe comprou,  
 conferendo-se sem elle a gratificação de fôrno publico - 2.º





Paragraphe 2<sup>o</sup> - Comprandi en executione que son empul  
sa, par suite juste fin requite equablement de toutes  
establissemens de Justice primum - Paragraphe 3<sup>o</sup> - Com  
pulsamment a que ceder son fin requite, son equite  
que se achon compulsionnels plus, entendant de qua  
les son tercio legem compulsionem non se subdisting  
par elle existit entre es executiones, a que son elle  
se achon emigres e rubricas - Article 4<sup>o</sup> - Com  
pulsionem de quocumque nullas impulsiones non regu  
lamenta, acin como a establissemens, no Article 5<sup>o</sup> - Com  
pulsionem, a substitutione de instrumente detemin  
da no Article 6<sup>o</sup> - Com, tenu scrupore legem de qua  
sua dicit regimenter, equite em que son dicit com  
inuncte de sua applicacione in instrumente, sel  
para de effectum a pagamento em dicit com  
para dicit pro - Article 7<sup>o</sup> - Com a factu a  
responde a consideracione para em a pro para em  
regimenter de Banda, comanthen per quocumque de  
aprendices em executione, em a factu de com  
pulsionem in omni ordem e administratione, tenden  
tes a manente in ordem e disciplina, quem em  
monte in hinc e em hinc, quem grande em  
Banda hinc em hinc em quocumque legem  
em executione, seu macta juste para em empul  
me de que omni procedem - Plus entendant  
mensionem em primario legem macta fieri  
a - Em executione como executione hinc a  
cetera non des consideracione estipulanda, non  
tunc em hinc em hinc a non paragraphe, com  
non de para em, a oblige para em hinc

entregantes para si non quilibet dicitur de Directoribus de ce-  
nario de unguentis; nec tamquam como passos  
particulares, et cum pro tanto e que se ubi eorum  
de non presente scriptura, e unguentis de  
multis eorum obsequiis, e que tenet de respuenda  
duo como non fenderis: - e entregantes para Duarte  
Pereira, para Constantino, Francisco Antonio de Silva  
e para Agnelle, e para Agnelle junior; e entregante Agui-  
lar d'Almeida Pereira - e entregantes para de Souza  
Pereira Duarte Melguizar e seu filho Francisco Melgu-  
zaris, e Manoel Duarte, e entregante para d'Almeida  
Pereira: - e entregantes para Francisco de Cruz Tim-  
otheo, Antonio seu Francisco Braziguera, e para  
Manuel Pedreira; - e entregante Cipriano de Cruz seu  
junior; - e entregante Jozequin Almeida d'Almeida,  
Bernardino seu Francisco Christino - e entregante  
para Augusto Pothier junior, - Diomedes Augusto  
Pothier - e entregante para Pedro, - Antonio de Silva  
d'Almeida - e entregante Francisco de Souza, - para  
Pereira Pothier - e entregante Antonio Lima, - seu  
filho Augusto de Castro - e entregantes para Duarte  
e seu filho Jozequin Duarte, e Manoel Duarte; - para  
Jozequin - e entregante Antonio Duarte de Paiva, seu  
filho Agostinho d'Almeida; - e entregante para Manoel  
Pereira, para Hermenegildo; - e entregante Domingos  
Almeida e seu filho e entregante Manoel Duarte, Domi-  
gos Almeida - e entregante Antonio Pereira, Fran-  
cisco de Souza, - e entregante Jozequin Pereira, e seu  
filho Augusto; - e entregante para Manoel Duarte, e seu filho





sem o presente contrato sem celebrado. As di-  
nitas são sem prazo sem mais de estarem feitas e  
são de mil quinhentos e oitenta mil devida por  
esta scriptura. Assim e disseram entuziasmo  
e concitaram sendo testamunches presentes  
vive de Paulo Mano, casado, jornalista e Manuel Antonio  
Lima, casado, pharmacoutico, e deves, residentes na  
Cidade, e quees de pais de esta scriptura sem lida el-  
ta presente todos emigração com as autographas que  
subem a serem, e a rego de Duarte Meduquim e  
sempre Francisco Meduquim, Francisco Alves Galbi-  
alva, casado, Tcheudo Municipal, e a rego de Mano  
mael dos Santos, Thiberto dos Santos Ferraz de Pa-  
casado alferente, a rego de Domingos Montalvo  
João Gomes do Cruz, casado, legista, e a rego de Di-  
anuntina Augusta Rebelo <sup>na</sup> Ribeiro de Silva, casa-  
da, contadora, e a rego de Antonia de Silva e Avello  
na José Luiz de Lapa, casado, pedreiro, e a rego  
de João Hermenegildo, José Rodrigues Barros, colti-  
or, respectivo, todos os regos, residentes na  
Cidade, que de serem os presentes presentes em  
esta e de todos conhecidos de fé. Em quanto  
fizem de Mano Mano Thiberto Rebelo e os seus  
e amigos em publico e nua - Nogueira de Sousa,  
Francisco Rebelo menor de vinte e um annos, em  
prezando sem seu pai José - de Sousa Augusto  
Ferreira, menor de vinte e um annos, em  
prezando sem seu pai Avello de Santos  
Coutinho, viva, que vive em seu trabalho - de  
e de João Gomes, casado, alferente de entri-  
da





Julio Rodrigues das Neves  
 Cypriano Lente  
 Pedro dos Santos  
 Paulino dos Santos  
 Jose Antonio Jose Montalves  
 El Rey Joao Gomes de Brito  
 Manoel Samora  
 Ignacio D'Almeida Pestana  
 Joao D'Almeida Pestana  
 Cypriano da Cruz Imaginatio  
 Bernardino Jose Francisco Trizzi  
 Arago Joze da Silva  
 Arago Jose Evangelio Lopes  
 Leandro Augusto de Castro  
 Jose Gomes  
 Joao Antonio de Oliveira  
 Rodrigo Jose Rodrigues Vaccas  
 Manoel Antonio da Silva  
 Estevão Augusto  
 Joaquim Augusto da Silva  
 Alberto Luiz da Silva  
 Jose Goncalves Lucio Talho  
 Jose Joazeiro Pedro Junior  
 Antonio Alencar de Silva  
 Jose Maximo da Costa  
 Jose Joazeiro da Costa  
 Joze Joazeiro da Costa  
 Manoel Netto Ferreira Junior  
 Francisco Paula Mota  
 Manoel Maria Silva



Manoel Netto Ferreira Junior  
 Francisco Paula Mota  
 Manoel Maria Silva

## 5. RESENHA DE ATOS POR FILARMÓNICA

### 5.1. SOCIEDADE FILARMÓNICA (1853)

#### Designação

Sociedade Filarmónica.

#### Atos notariais

1853-08-30 (obrigação recíproca e contrato mútuo);

1854-11-07 (sociedade e obrigação recíproca com fiança).

#### Duração da sociedade

Não refere.

#### Fins

*“Que tendo todos o desejo de aprender música...”*.

#### Direção

Não refere.

#### Estatutos

*“Esta sociedade Filarmónica fica obrigada a obedecer aos Estatutos, que uma comissão nomeada pela mesma sociedade ade fazer, depois dos seus artigos aprovados por toda a sociedade, hé que eles ficam sujeitos, os membros para a dita comissão poderão ser nomeados, e escolhidos, quer de membros desta sociedade, quer fora dela, como à mesma melhor lhe parecer”*.

#### Obrigações do Mestre:

- Ensiná-los por tempo de 1 ano;
- Dar-lhes, pelo menos, 5 ensaios por semana;
- Dar-lhes as peças que estudarem e 1 missa.

#### Obrigações dos discípulos:

- Pagar ao mestre 400 reis por mês, cada um.

#### Outras cláusulas:

- O mestre receberia, só para si, o ganho de uma festa a que fosse a Filarmónica, o qual não devia ser menos de 5 moedas de ouro;
- A duração dos ensaios seria de, pelo menos, 2 horas;
- O mestre seria obrigado a acompanhar a Filarmónica e a tocar nela todas as vezes que saísse, mas esta cláusula ficou sem efeito.

#### Mestre

**Pedro Duarte de Castro**, morador na Chamusca e cunhado do sócio Joaquim Máximo Nogueira.

#### Discípulos (1853/1854)

António da Silva;

António de Sousa Girão<sup>25</sup>;  
António Fernandes Orvalho;  
António Henriques;  
António Maria de Carvalho;  
António Maria da Trindade (P.<sup>e</sup>);  
Bartolomeu Freire Gameiro;  
Ezequiel Augusto;  
Francisco de Assis Palhoto<sup>26</sup>;  
João de Sousa Girão<sup>27</sup>;  
João Lourenço Justiniano de Carvalho<sup>28</sup>;  
João Fernandes Orvalho<sup>29</sup>;  
Joaquim Fernandes Orvalho<sup>30</sup>;  
Joaquim Inácio;  
Joaquim Máximo Nogueira<sup>31</sup> [27 anos];  
Joaquim Rodrigues Vacas;  
José Luís Duarte;  
José Maria Cardoso;  
Manuel Antunes da Silva;  
Manuel Luís Duarte;  
António dos Santos Nogueira;  
Manuel da Silva Costa;  
Alexandre Augusto<sup>32</sup>.

---

<sup>25</sup> Irmão de João de Sousa Girão.

<sup>26</sup> Casou com Francisca Guilhermina, na Chamusca, em 18 de maio de 1835.

<sup>27</sup> Irmão de António de Sousa Girão.

<sup>28</sup> O tabelião que lavrou a escritura.

<sup>29</sup> Irmão de Joaquim Fernandes Orvalho.

<sup>30</sup> Irmão de João Fernandes Orvalho.

<sup>31</sup> Nasceu em 5 de junho de 1826, na Chamusca, filho de Francisco Henriques Nogueira e de Maria José Nogueira. Casou em 11 de outubro de 1851, com Maria Madalena, filha de João Batista Granate e Rita Joaquina. Era irmão de Maria Isabel Nogueira (n. 1816?), casada com Filipe Marcelino Chasse, do padre Henrique Nogueira (n. 1819), de Maria José Nogueira Júnior (n. 1818) e de Maria Cândida (n. 1822).

<sup>32</sup> Filho do Dr. Pedro António Foito.



## 5.2. A FILARMÓNICA DOS ARTISTAS DA CHAMUSCA (1872)

### Designação

Filarmónica dos Artistas da Chamusca.

### Atos notariais

1872-05-22 (sociedade para organização de uma filarmónica).

### Duração

2 anos.

### Fins

Para tocar na rua, arraiais, procissões e acompanhamentos.

### Direção

Não refere.

[Pela responsabilidade atribuída aos sócios Aires da Costa Rosa, Francisco Fernandes Orvalho e a Manuel Antunes da Silva, deduz-se que fosse esta a composição da direção].

### Estatutos

Nada refere.

### Mestre

Diamantino Eugénio Montarroio, casado, proprietário, natural da Chamusca. Sobre o mestre refere a escritura *“que os sócios se quotizarão entre si para que no fim de cada mês se apure a quantia precisa para ser entregue ao mestre, pois se não o fizerem naquela época lhe pagarão mais dois mil reis, ficando o mestre por este salário obrigado a ensiná-los, ensaia-los, dando-lhes as músicas que precisarem, para escrever as quais a sociedade lhe fornecerá o necessário papel próprio, que fica encarregado da cobrança das multas em que incorrem os sócios [...] dar o socio Manuel Antunes da Silva ao qual também incumbe designar e receber a quota que a cada sócio pertencer para o salário do mestre e se lha não derem em devido tempo impor-lhes a multa e recebê-la para com a mensalidade ser entregue ao mesmo mestre que a sociedade não poderá sair a qualquer função sem que o mestre diga que se acha habilitada para poder, ao menos cumprir”*.

### Instrumentos musicais

Os instrumentos serão fornecidos pelos sócios Aires da Costa Rosa e Francisco Fernandes Orvalho *“que não tiravam outra vantagem mais que o desconto que lhe for feito pelo vendedor deles em atenção ao seu pronto pagamento”*. E *“toda a quantia que apurarem dos serviços que prestarem (nessa qualidade) será entregue ao primeiro sócio Aires da Costa Rosa para com ela ser paga a quantia, custo dos instrumentos, e se durante dois anos não se apurar o preciso para satisfazer aquela quantia, a sociedade continuará até se apurar o que faltar, ou então poderão os sócios repartir entre si a quantia que faltar para inteiro pagamento, de forma que a sociedade não se dissolva sem o completo pagamento do preço dos instrumentos e quaisquer outras despesas que em proveito dela se hajam feito e tenham sido por ela autorizadas, que nenhum*

*sócio poderá despedir-se ou sair da sociedade dentro daqueles dois anos, ou até serem pagas quaisquer quantias em dívida, e se o fizer pagará a quantia de nove mil e seis centos reis em dinheiro perdendo o direito ao instrumento que fica para ser entregue ao sócio que o substituir, pois que depois de pagas as dividas e dissolvida a sociedade cada sócio fica com o instrumento como seu”.*

#### **Uniforme**

Nada refere.

#### **Sócios**

Aires da Costa Rosa, casado, negociante;  
António [Duarte da Paixão], por ele seu pai Luís José Duarte da Paixão;  
Bartolomeu dos Santos, solteiro, sapateiro;  
Estêvão Augusto, solteiro, pedreiro;  
Francisco Calrru, solteiro, sapateiro;  
Francisco Fernandes Orvalho, solteiro, proprietário e ferrador;  
João Augusto Palhoto, casado, sapateiro;  
João da Fonseca, solteiro, pedreiro;  
João da Silva Catela, solteiro, pedreiro;  
João Maria, solteiro, sapateiro;  
Joaquim da Fonseca, casado, carpinteiro;  
Joaquim Vacas, solteiro, carpinteiro;  
José Amaro da Silva, solteiro, alfaiate;  
José Ferreira, solteiro, pedreiro;  
José Maria da Silva, casado, carpinteiro;  
José Nunes da Silva, solteiro, carpinteiro;  
Leopoldo Augusto Nogueira, solteiro, carpinteiro<sup>33</sup>;  
Manuel Antunes da Silva, casado, proprietário;  
Manuel Calrru, solteiro, sapateiro.

---

<sup>33</sup> Filho de Joaquim Máximo Nogueira e sobrinho do padre Henrique Nogueira.

### 5.3. SOCIEDADE “UNIÃO E PERSEVERANÇA” (1879)

#### Atos notariais

1879-01-04 (sociedade).

#### Denominação

União e Perseverança.

#### Fins

*“Que tendo todos o músico gosto, e achando-se com a maior vocação pela música, desejando cultivar esta bela arte, e ao mesmo tempo tirar de sua cultura todo o proveito honesto, e legal [...]”*

*“Artigo 2.º - A sociedade tem por fim o estudo da música e o habilitar dos seus sócios a poderem contratar a prestação das suas prendas musicais mediante a retribuição que se estipular”.*

#### Duração da sociedade

3 anos (artigo 9.º).

#### Direção

Dirigida por 3 dos seus membros, eleitos anualmente, no primeiro domingo de janeiro, pela assembleia geral.

Até ao primeiro domingo de 1880 (artigo 11.º): Francisco Rodrigues Imaginário, Leopoldo Augusto Nogueira e Inácio de Oliveira Pestana.

#### Estatutos

Nada refere, mas refere regulamentos para a polícia da sociedade.

#### Mestre

Refere-se apenas que cabia à Direção *“convidar o ensaiador que há de prestar os seus serviços técnicos à sociedade”* (artigo 8.º, 3.º).

#### Instrumentos musicais

Nada refere.

#### Uniforme

Cabia à Direção designar o uniforme *“que ade usar a sociedade de quando sair em corporação, sendo o uniforme feito à custa de cada um dos associados”* (artigo 8.º, 10.º).

#### Sócios (maiores)

António de Campos, carpinteiro;

António Rodrigues Neves, pedreiro;

Benjamim Magano, sapateiro - [assina outro];

Francisco Rodrigues Imaginário;

Inácio de Oliveira Pestana, ferrador;

João da Conceição Júnior, pedreiro - [assina outro];

João Maria da Silva, sapateiro;

Joaquim Alcobio, trabalhador - [assina outro];

Joaquim Moinhos, pedreiro;

Joaquim Rodrigues Imaginário, sapateiro;  
Joaquim Rodrigues Vacas Júnior, sapateiro;  
José Antunes Garrido, cingeleiro;  
Leopoldo Augusto Nogueira, carpinteiro;  
Manuel Antunes Garrido, trabalhador;  
Manuel Vicente Prestes, carpinteiro [assina outro];  
Zacarias Vicente Prestes, pedreiro, [trombone] - [assina outro].

**Sócios (menores)**

António José Duarte da Paixão, filho de Maria Guilhermina, viúva, costureira;  
António José Francisco Imaginário, filho de Francisco António Imaginário;  
Cipriano António Imaginário Júnior, filho de Francisco António Imaginário;  
Francisco Antunes da Silva, filho de Manuel Antunes da Silva;  
Francisco Nunes, filho de Maria do Carmo, viúva;  
João de Oliveira Pestana, filho de Constança Soares;  
João Vicente Prestes, filho de José Vicente Prestes;  
José Maria Gonçalves, filho de Agnelo Gonçalves.



## 5.4. SOCIEDADE FILARMÓNICA 31 DE JANEIRO DE 1891 (1897)

### Atos notariais

1897-05-10 (sociedade artística recreativa, obrigação, fianças);

1897-07-16 (novo sócio);

1898-08-07 (admissão de novos sócios);

1899-11-25 (contrato bilateral, fianças e obrigação) (V, IV, a)

### Local

Sala de sessões do Montepio Artístico da Chamusca<sup>34</sup>.

### Fins

Recreio e ensino da música.

### Duração da sociedade

3 anos.

### Direção

A direção era composta por cinco pessoas estranhas à sociedade:

José Joaquim Pedroso Júnior (presidente);

Joaquim Neto Pratas (secretário);

José Máximo da Costa (tesoureiro);

Adolfo Pedro Carvão Guimarães (vogal);

António da Silva Asseiceira (vogal).

### Estatutos

Seriam discutidos e aprovados em maioria (Condição sexta).

Que se regeriam pelas cláusulas e obrigações expressas na escritura de 10 de maio de 1897 até que os estatutos fossem aprovados. Na escritura de 7 de agosto de 1898 são já referidos os estatutos.

### Capital

5\$000 rs.

### Instrumentos musicais

*“Condição segunda: Que o instrumental tendo sido adquirido a expensas de pessoas estranhas à sociedade não constitui propriedade dela pelo que cada um dos sócios outorgantes fica responsável pela conservação do instrumento que lhe for distribuído e a substituí-lo por outro igual em qualidade e valor quando por sua culpa o perder ou inutilizar.*

*§1.º A culpa presumir-se-á sempre ter-se dado da parte do sócio enquanto não provar o contrário*

*§2.º Dissolvida a sociedade todo o instrumental será entregue à Direção, ao diante mencionada, que lhe dará o destino marcado nos estatutos.”*

### Uniforme

Nada refere.

---

<sup>34</sup> Fundado em 12 de junho de 1869.

### Sócios<sup>35</sup>

António da Silva da Avelina, casado, jornalista;  
António Duarte da Paixão, casado, carpinteiro (contrabaixo);  
António Lino, solteiro, carpinteiro (clarinete);  
António Rosa Racha, casado, proprietário (pratos) [não assina];  
Cipriano Branco dos Santos, solteiro, quadrador (cornetim);  
Cipriano da Cruz Imaginário, casado, ferreiro;  
Diamantino Augusto Palhoto, casado, jornalista;  
Duarte Malaquias, de 12 anos de idade, filho de Francisco Malaquias<sup>36</sup>;  
Félix dos Santos Sá Faria, solteiro, sapateiro (barítono);  
Francisco Batista, casado, pedreiro;  
Francisco Cardoso, solteiro, carpinteiro (clarinete);  
Francisco da Fonseca, solteiro, carpinteiro (clarinete);  
Francisco Vicente Prestes, solteiro, pedreiro (clarinete);  
Inácio de Oliveira Pestana, solteiro, ferrador;  
João Augusto Palhoto Júnior, solteiro, carpinteiro (trombone);  
João Constâncio, solteiro, sapateiro (clarinete/saxofone);  
João Francisco Hermenegildo, jornalista;  
João Leandro Praia, casado, carpinteiro (contrabaixo);  
João Lopes Pratas, solteiro, carpinteiro (clarinete);  
João Redondo, solteiro, sapateiro (clarinete);  
Joaquim Aires Gomes, casado, carpinteiro (trompa);  
Joaquim Lopes Ferreira, menor, filho de José Ferreira Trolha<sup>37</sup>;  
José Agnelo, casado, proprietário<sup>38</sup>;  
José Agnelo Júnior, de 11 anos de idade, filho do anterior;  
José da Silva, casado, empregado na Câmara Municipal;  
José de Oliveira Silvestre, solteiro, carpinteiro (1898);  
José Gomes, solteiro, sapateiro;  
José Rodrigues, casado, jornalista;  
José Santo, solteiro, alfaiate, menor de 14 anos (trompa);  
Leandro Augusto de Castro, casado, seleiro;  
Lourenço Augusto Ferreira, menor, filho de José Ferreira Trolha<sup>39</sup>;  
Manuel Antunes da Silva, casado, sapateiro;  
Manuel dos Santos, casado, pedreiro (caixa);  
Manuel Ferreira Porém, casado, sapateiro;  
Manuel Nunes Salgado, casado, carpinteiro;  
Manuel Santo, solteiro, sapateiro (requinta);  
Paulino Magano, solteiro, jornalista (pratos).

---

<sup>35</sup> Foi acrescentado ao nome dos sócios o instrumento com que são apresentados em 1897. Cf. Fonseca, 2003, p. 213.

<sup>36</sup> Admitido em 7 de agosto de 1898.

<sup>37</sup> *Idem*.

<sup>38</sup> Admitido em 16 de julho de 1897.

<sup>39</sup> Admitido em 7 de agosto de 1898.

## 5.5. A SOCIEDADE FILARMÓNICA 31 DE JANEIRO DE 1891 (1899)

### Atos notariais

1899-11-25 (contrato bilateral, fianças e obrigação).

### Local

Sala de ensaios da Banda Filarmónica da sociedade artística e recreativa denominada Sociedade Filarmónica 31 de janeiro de 1891.

### Fins

*“Ensino gratuito da música a indivíduos do sexo masculino que, como executantes, se prestam a fazer parte da Banda marcial da sociedade, logo que para isso estejam habilitados, e fornece o instrumental”.*

### Duração do contrato

10 de maio de 1900 a 30 de setembro de 1903

### Instrumentos musicais

Nada refere.

### Uniforme

Nada refere.

### Direção

José Joaquim Pedroso Júnior, casado, proprietário;  
António Severiano de Seixas, casado, secretário interino da Câmara Municipal<sup>40</sup>;  
José Joaquim Duarte Imaginário, solteiro, farmacêutico;  
José Máximo da Costa, solteiro, proprietário;  
Joaquim Neto Pratas, casado, proprietário;  
Manuel Neto Ferreira Júnior, solteiro, proprietário.

### Aprendizes

António Duarte da Paixão, casado, carpinteiro (contrabaixo);  
António José Francisco Imaginário, casado, pedreiro (saxofone/clarinete);  
António Lino, solteiro, carpinteiro (clarinete);  
Cipriano Santo, solteiro, rolheiro;  
Duarte Malaquias, menor de 21 anos, com seu pai Francisco Malaquias, casado, jornalista;  
Francisco Antunes da Silva, solteiro, sapateiro;  
Francisco Cardoso, solteiro, carpinteiro (clarinete);  
Francisco da Fonseca, solteiro, carpinteiro (clarinete);  
Isidro dos Santos, menor de 21 anos, com seu pai Paulino dos Santos, casado, pintor;  
João Augusto Palhoto Júnior, casado, carpinteiro (trombone);

---

<sup>40</sup> “Foi diretor do jornal *O Chamusquense*, de que foi cofundador e proprietário com o Dr. Luís Netto (1908-1910). Usou as páginas do mesmo jornal para apoiar a *Filarmónica Chamusquense* “exortando-a por variadíssimas vezes, a que não se desfizesse.” Fundou e dirigiu também, durante ano e meio (1908-1909), a *Gazeta dos Municípios*, órgão dos funcionários a cargo dos cofres das Câmaras Municipais”. FONSECA, 2003, p. 257-258.



João Constâncio, solteiro, sapateiro (clarinete/saxofone);  
João Leandro Praia, casado, carpinteiro (contrabaixo);  
João Redondo, solteiro, sapateiro (clarinete);  
Joaquim Máximo Nogueira, casado, carpinteiro (trombone);  
Joaquim Pereira, casado, jornalista;  
José Agnelo Júnior, menor de 21 anos, com seu pai José Agnelo Sênior, casado, cocheiro;  
José da Lagareira, casado, jornalista;  
José Duarte Ferreira, casado, oleiro (clarinete);  
José Francisco da Cruz Imaginário, viúvo, pintor (cornetim);  
José Montalvo menor de 21 anos com seu pai Domingos Montalvo, casado, proprietário;  
José Nunes Petisca, casado, pedreiro (barítono/bombo);  
José Santo, menor de 21 anos e seu pai Joaquim Santo, casado, proprietário (trompa);  
Júlio Rodrigues Neves, solteiro, alfaiate;  
Lourenço Ferreira Trolha, menor de 21 anos, com seu pai José Ferreira Trolha, casado, pedreiro;  
Manuel dos Santos, casado, pedreiro (caixa);  
Manuel Samora, casado, carpinteiro (cornetim);  
Manuel Santo, solteiro, sapateiro (requinta).

## 6. BIBLIOGRAFIA E FONTES

### 6.1 BIBLIOGRAFIA

*BANDAS FILARMÓNICAS: 200 ANOS DE MÚSICA EM COMUNIDADE*. Casa da Música, 26 de fevereiro, 2024. [Consult. 01 ago. 2024]. Disponível em WWW:<<https://casadamusica.com/2024/02/26/bandas-filarmonicas-200-anos-de-musica-em-comunidade/>>

*BANDAS FILARMÓNICAS FORMAM ASSOCIAÇÃO PARA FAZER OUVIR A SUA VOZ*. O Mirante. 24-03-2011. [Consult. 27 ago. 2024]. Disponível em WWW:<<https://omirante.pt/semanario/2011-03-24/cultura-e-lazer/2011-03-23-bandas-filarmonicas-formam-associacao-para-fazerem-ouvir-a-sua-voz>>

CASCÃO, Rui - Vida quotidiana e sociabilidade. In MATTOSO, José, dir.; TORRAL, Luís Reis, ROQUE, João Lourenço (coord.) - *História de Portugal. O Liberalismo (1807 - 1890)*. Vol. 5. Lisboa: Círculo de Leitores, p. 517-541.

FONSECA, João José Samouco da - Bandas, orquestras e tunas. *Chamusca Ilustrada*. n.º 3 (nov. 1976) 41-43.

FONSECA, João José Samouco da - *História da Chamusca*, vol. II. Chamusca: A Persistente, 2002.

FONSECA, João José Samouco da - *História da Chamusca*, vol. III. Chamusca: A Persistente, 2003.

FONSECA, João José Samouco da - *História da Chamusca*, vol. IV. Chamusca: A Persistente, 2007

*LISTA DE BANDAS FILARMÓNICAS POR DISTRITO*. Meloteca, 2021. [Consult. 01 ago. 2024]. Disponível em WWW:<<https://www.meloteca.com/portfolio-item/lista-de-bandas-filarmonicas-por-distrito/>>

*O ESPANTALHO PIMPÃO, A GRAFONOLA A MANIVELA E A COROA QUE CAIU COM A MONARQUIA*. O Mirante. 26-05-2011. [Consult. 01 ago. 2024]. Disponível em WWW:<<https://omirante.pt/semanario/2011-05-26/especial-ascensao/2011-05-25-o-espantalho-pimpao-a-grafonola-a-manivela-e-a-coroa-que-caiu-com-a-monarquia>>

RUSSO, Susana Bilou - *As bandas filarmónicas enquanto património: um estudo de caso no concelho de Évora*. Lisboa: ISCTE, 2008. Tese de mestrado. [Em linha]. [Consult. 01 ago. 2024] Disponível em WWW:[URL:http://hdl.handle.net/10071/1155](http://hdl.handle.net/10071/1155).

SOUSA, Pedro Alexandre Marcelino Marquês de - *As Bandas de Música no distrito de Lisboa entre a Regeneração e a República (1850-1910): História, organologia, repertórios e práticas interpretativas*. Lisboa: FCSH/DCM, 2014. Tese de doutoramento. [Em linha]. [Consult. 01 ago. 2024]. Disponível em WWW:[URL:http://hdl.handle.net/10362/11797](http://hdl.handle.net/10362/11797).

## 6.2 FONTES

### **Arquivo Distrital de Santarém**

*PT/ADSTR/NOT/03CNCHM01/001/0009 - Cartório Notarial da Chamusca - 3.º Ofício, tab. João Lourenço Justiniano de Carvalho, liv. 9, f. 48v. e seg.*

*PT/ADSTR/NOT/03CNCHM01/001/0009 - Cartório Notarial da Chamusca - 3.º Ofício, tab. João Lourenço Justiniano de Carvalho, liv. 10, f. 58v. e seg.*

*PT/ADSTR/NOT/03CNCHM01/001/0031- Cartório Notarial da Chamusca - 3.º Ofício, tab. Manuel Luís Ferreira, liv. 31, f. 7-9.*

*PT/ADSTR/NOT/05CNCHM01/001/0008 - Cartório Notarial da Chamusca - 5.º Ofício, tab. Ernesto Jaime de Mendonça Heitor, liv. 8, f. 7-9.*

*PT/ADSTR/NOT/05CNCHM01/001/0101 - Cartório Notarial da Chamusca - 5.º Ofício, tab. António Cândido Palhoto, liv. 101, f. 15-19.*

*PT/ADSTR/NOT/05CNCHM01/001/0102 - Cartório Notarial da Chamusca - 5.º Ofício, tab. António Cândido Palhoto, liv. 102, f. 26-27.*

*PT/ADSTR/PRQ/PCHM01/001/0001 a 0006 - Paróquia de São Brás da Chamusca, Registo de batismos, liv. 1 a 6.*

*PT/ADSTR/PRQ/PGLG02/001/0027 - Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Golegã, Registo de batismos, liv. 27.*

*PT/ADSTR/AC/CRCCHM - Conservatória do Registo Civil da Chamusca - Extratos de registo de óbitos, 1929 e 1943 (em organização).*

### **Arquivo Distrital de Portalegre**

*PT/ADPTG/PRQ/PPTG15/02/12C - Paróquia de Sé (Nossa Senhora da Assunção), Registos de casamentos, Livro 12C.*

### **Arquivo Distrital de Évora**

*PT/ADEVR/PRQ/EVR12/001/0073 - Paróquia da Sé, Livro de registos de batismos, liv. 73.*

### **Arquivo Histórico Militar**

*PT/AHM/G/LM/B/21/23/0025 - Livros Mestres, Arma de Infantaria, Regimento de Infantaria n.º 21, Livro n.º 23 - Livro de Matrícula do Regimento de Infantaria n.º 21, Registo de Praças de Pret de 1893.*

*PT/AHM/G/LM/B/22/27/0158 - Livros Mestres, Arma de Infantaria, Regimento de Infantaria n.º 22, Livro n.º 27 - Livro de Matrícula do Regimento de Infantaria 22, Registo de Praças de Pret de 1884.*

